



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3037 **MAP** – 30 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1333/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 916 de 28 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

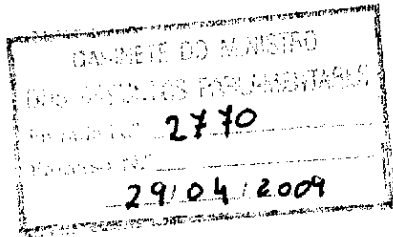
Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

28.ABR 09 00916



Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 1191

Sua Comunicação
27-02-09

Nossa referência
Ent. 2085/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 1333/X/(4.ª) – AC de 20 de Fevereiro de 2009
Seguro de acidentes de trabalho no sector das pescas

Exm^a Senhora

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe informar o seguinte:

Muito embora existam as obrigações legais de segurar, que decorrem da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, relativamente ao seguro de acidentes de trabalho dos trabalhadores por conta de outrem, e da Lei n.º 15/97, de 31 de Maio, no que concerne ao seguro de acidentes pessoais dos tripulantes a bordo de embarcações de pesca, a fiscalização do seu cumprimento integra as atribuições da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, cabendo-lhe promover, controlar e fiscalizar a observância das disposições legais, regulamentares e convencionais referentes às relações e condições de trabalho.

Em consequência, também o processamento de eventuais ilícitos contra-ordenacionais nesta matéria compete àquela entidade, quer por força do artigo 630.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, quer por força do artigo n.º 67.º e seguintes do Decreto-Lei



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

n.º 143/99, de 30 de Abril, que regulamenta o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

Por outro lado, as acções inspectivas em causa são de natureza laboral, pois dizem respeito a obrigações que impendem sobre as entidades empregadoras e não se encontram confiadas ao Instituto de Seguros de Portugal, de acordo com o previsto no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos,

f' O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Sofia Torres Magalhães
Adjunta do Gabinete
do Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SETF